



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N.º 73 de Outubro de 1974)

LEI NR. 247

DE 24 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENOCHE ALVES SOBRINHO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Os Agentes Políticos e Servidores Municipais quando necessitarem de deslocamento para outro município ou para outra Unidade da Federação, a serviço, farão jus ao recebimento de diárias na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º. - As diárias concedidas na forma do Art. anterior terão caráter indenizatório e se destinarão a cobrir despesas com alimentação e pousada.

Art. 3º. - Não será concedida diária quando o deslocamento não justificar a concessão do benefício, a critério da autoridade competente.

Art. 4º. - O montante de diárias auferido pelo Servidor Municipal não servirá como base para a concessão de vantagens ou cunharias.

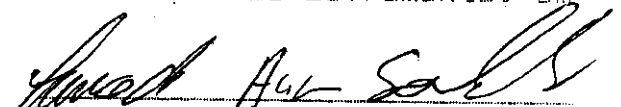
Art. 5º. - Quando o deslocamento do Servidor ou Agente Político ocorrer para outra Unidade da Federação, o valor da diária será elevado de acordo com a tabela única constante desta Lei.

Art. 6º. - Os valores correspondentes a cada diária serão em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), expressa em tabela única, anexa.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento, em 24 de abril de 1997.


ENOCHE ALVES SOBRINHO
- Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N.º. 73 de Outubro de 1974)

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5. - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado pôr intermédio do Fundo Municipal Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N.º. 73 de Outubro de 1974)

Art. 6. - As contas e os relatórios do gestor de Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação de Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7. - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1. do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 8. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento, 10 de dezembro de 1996.



Flávio Antonio Chaves

Prefeito Municipal